



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 432

00144

DATA
02/06/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR
Deputado Afonso Hamm

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
6º

PARÁGRAFO

INCISO
I e II

ALÍNEA
B e A

PÁGINA
1 / 3

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao "item 1" da "alínea b" do inciso I e ao "item 1" da "alínea a" do inciso II do Artigo 6º da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008:

Art.

6º

I

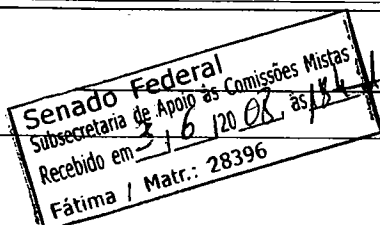
a)

b)

1. permissão do reescalonamento do saldo devedor, mediante formalização de aditivo distribuindo-o em parcelas anuais até 2020, segundo a periodicidade regular de obtenção de receitas pelo mutuário, vencendo a primeira parcela em data não inferior a 30 de novembro de 2009, podendo, a critério do Conselho Deliberativo da Política Cafeeira, o vencimento da primeira parcela ser fixado para 30 de novembro de 2010, considerando as diversidades regionais, o porte do produtor e o sistema de cultivo.

II

PARLAMENTAR



ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/06/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR
Deputado Afonso Hamm

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
6º

PARÁGRAFO

INCISO
I e II

ALÍNEA
B e A

PÁGINA
2 / 3

a)

1 – ajuste do saldo devedor vencido, retirando-se as multas por inadimplemento, e corrigindo-se o saldo de cada parcela pelos encargos de normalidade até a data do respectivo vencimento contratual, inclusive com o bônus de adimplência aplicado sobre a taxa de juros, e aplicação de encargos financeiros vinculados à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano *pro rata die*, a partir do vencimento contratual de cada parcela até a data da respectiva liquidação.

JUSTIFICATIVA

A proposta contida na Medida Provisória prevê a possibilidade de pactuar parcelas trimestrais, semestrais e anuais para as dívidas da cafeicultura, o que é imprópria para a geração de receitas da cultura, com produção anual, sem considerar que a referida atividade, altamente castigada por problemas de elevado custo de produção e valorização da moeda nacional, estabelecendo o vencimento da primeira parcela para o ano de 2008, não definindo ainda, com clareza, para a parcela vencida a

PARLAMENTAR

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
02/06/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 432/2008

AUTOR
Deputado Afonso Hamm

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
6º

PARÁGRAFO

INCISO
I e II

ALÍNEA
B e A

PÁGINA
3 / 3

ser renegociada, que o valor da mesma será computada sem encargos de inadimplemento e com a redução na taxa de juros em 3,75 pontos percentuais, procedimento utilizado para a securitização e para o pesa.

Para dar maior clareza nesses procedimentos e considerando a necessidade de carência que a cafeicultura têm para recuperar sua capacidade de geração de receitas, é que propomos que o pagamento da primeira parcela seja fixado para 30 de novembro de 2009 e, a critério do CDPC, o prazo pode ser estendido à 31/11/2010.

Em relação à condição de adimplência para calculo do saldo devedor, colocamos de forma clara a aplicação do bônus relativo à redução em 3,75 pontos percentuais na taxa de juros.



PARLAMENTAR

ASSINATURA